

Processo de Avaliação de Impacte Ambiental n.º 3945 (n.º 596 CCDR-Alentejo)
Processo SILiAmb: PL20260317002232
Projeto: Desflorestação da Unidade de Execução A2 do loteamento da Zona Industrial e Logística de Sines (ZILS)
Proponente: aicep – Global Parques S.A.
Assunto: Pedido de Elementos/Esclarecimentos Adicionais ao Estudo de Impacte Ambiental

No âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) em epígrafe, informa-se que, após análise da documentação submetida, a Autoridade de AIA, com base na avaliação da Comissão de Avaliação (CA), concluiu que o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) não reúne as condições para ser considerado conforme. Assim, torna-se indispensável apresentar os elementos adicionais descritos abaixo.

Face ao teor dos elementos solicitados, os mesmos devem ser apresentados sob a forma de aditamento ao EIA. Devem ainda ser atualizadas todas as peças do EIA, escritas ou desenhadas, cujo conteúdo seja afetado pelos elementos ora solicitados, incluindo o Resumo Não Técnico e o Relatório Síntese (RS), devidamente revistos.

A. ASPETOS GERAIS DO PROJETO

1. Aspectos gerais

- 1.1. Evidenciar de que forma foi dado cumprimento ao disposto no Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental, nomeadamente ao ponto 2 do Anexo V — a que se referem o n.º 1 do artigo 13.º e o n.º 3 do artigo 14.º —, relativo ao conteúdo mínimo do EIA, nos termos do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual.
- 1.2. O EIA identifica a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR-Alentejo) como entidade licenciadora; contudo, não existe um regime de licenciamento ou autorização específico para projetos de desflorestação, pelo que essa referência deverá ser corrigida. Não obstante, nos termos do Despacho n.º 883/2021, de 21 de janeiro, compete à CCDR-Alentejo, enquanto Autoridade de AIA, exercer as competências atribuídas à entidade licenciadora ou à entidade competente para autorizar o projeto, no âmbito do regime jurídico de AIA.
- 1.3. Clarificar a importância da concretização do projeto de desflorestação (ponto 2.1 Justificação do projeto), face ao enquadramento da área do projeto no IGT, outras áreas envolventes e compromissos da entidade gestora da ZILS.
- 1.4. Proceder à retificação do lapso identificado na instrução do processo, mediante a submissão do efetivo Projeto de Execução de Desflorestação (Anexo A.1 do Volume 3), uma vez que o documento atualmente disponibilizado diz respeito à rede de drenagem pluvial, não contendo informação relativa às especificações técnicas da operação de desflorestação, designadamente aos métodos de abate, remoção de cepos e maquinaria a utilizar.

2. Descrição do projeto

- 2.1. Corrigir a informação relativa à área de intervenção da desflorestação, uma vez que, com base na informação cartográfica vetorial disponibilizada, não é possível validar a referida área. Acresce

que, no RS datado de 17/03/2026, o valor da área apresentado não é consistente ao longo do documento. A título de exemplo, na Tabela 5.1 é indicado o valor de 369,18 ha, enquanto na Tabela 3.1 é apresentado o valor de 368,22 ha.

- 2.2. O projeto é apresentado como uma intervenção de fase única, prevendo-se a desflorestação integral e simultânea da área de intervenção, com uma duração estimada de cerca de quatro meses. Contudo, na reunião de apresentação do projeto, realizada em 23/04/2026, o proponente esclareceu que a desflorestação da Unidade de Execução A2 será desenvolvida de forma faseada, em função do estado de desenvolvimento dos projetos a instalar em cada lote. Neste contexto, conclui-se que a intervenção em cada lote apenas ocorrerá após a transição do respetivo contrato de reserva para contrato-promessa de compra e venda.

Encontra-se atualmente prevista a realização de, pelo menos, três fases de desflorestação, podendo este número vir a ser revisto em função da evolução e concretização dos projetos previstos para a área em causa.

Assim, o Projeto de Desflorestação deverá ser revisto e adaptado, de modo a contemplar um plano de faseamento espacial e temporal das intervenções, alinhado com a estratégia previsional de ocupação do território definida pelo proponente, assegurando simultaneamente a minimização da exposição prolongada de solo nu e a mitigação dos riscos de erosão hídrica e eólica.

Deverá, desde já, ser considerada uma primeira fase de intervenção que abranja obrigatoriamente as áreas necessárias à execução das infraestruturas estruturantes, designadamente a construção de muros de suporte, a instalação das redes de abastecimento de água, drenagem de águas residuais, gás e energia elétrica, bem como a execução dos arranjos exteriores associados, incluindo bacias de retenção e sistemas de drenagem.

- 2.3. O EIA apresentado considera que o projeto em análise corresponde apenas à fase de intervenção de desflorestação dos terrenos, não descrevendo as fases de exploração/manutenção nem de desativação, por as considerar não aplicáveis ao projeto em estudo. Entende-se que as atividades a desenvolver após a fase de construção serão autónomas e independentes do presente projeto. Embora se concorde que a eventual fase de desativação deverá ser da responsabilidade do projeto que venha a ser posteriormente instalado nos lotes, importa salvaguardar que existirá um período temporal, de duração variável, entre a conclusão das ações de desflorestação e o início da construção do futuro projeto, durante o qual poderão ocorrer impactes sobre diversos fatores ambientais, designadamente sobre os Solos.

Neste contexto, considera-se que esse período deverá ser enquadrado como uma “Fase de Exploração” intermédia, devendo ser objeto de análise específica no EIA, com identificação e avaliação dos potenciais impactes ambientais associados, bem como das correspondentes medidas de mitigação/minimização.

Assim, o EIA deverá ser reestruturado de forma a considerar os seguintes aspetos:

- Final da Fase de Construção: deverão ser definidas as ações de desmobilização de estaleiros e carregadouros, incluindo a apresentação de um plano de descontaminação e de descompactação mecânica profunda (subsolagem) dos solos afetados.
- Fase de Exploração (Dormência): deverá ser avaliado o impacto decorrente da exposição prolongada de solo nu no período compreendido entre o final das ações de desflorestação e o início efetivo das obras industriais, incluindo a quantificação do risco de erosão/perda de solo e de alteração das respetivas funções biofísicas.

- 2.4. Tendo em conta o “Projeto da Rede Geral de Drenagem Pluvial da Zona Industrial e Logística de Sines (ZILS)”, datado de abril de 2025, clarificar se os coletores a construir e identificados na figura seguinte com o círculo a amarelo, estão inseridos na área de intervenção do projeto.

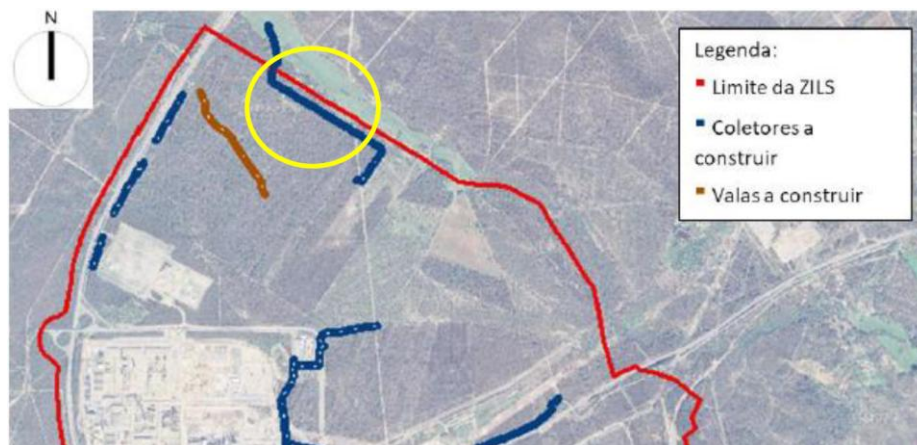


Figura 1 - Extrato da Figura 5.1. - Visão geral das infraestruturas de drenagem coletivas da ZILS, que consta no “Projeto da Rede Geral de Drenagem Pluvial da Zona Industrial e Logística de Sines (ZILS)”, datado de abril de 2025.

- 2.5. Considerando, por exemplo, o Desenho n.º 13 - Planta de zonamento do plano de urbanização da ZILS, datado de fevereiro de 2026, verifica-se que não é claro o limite da Unidade de Execução A2, pois, como se pode constatar na figura abaixo, este limite está identificado a rosa e a preto tracejado, não sendo coincidentes. Nesse sentido, esta situação deverá ser clarificada, sendo que a informação também deve ser disponibilizada em formato vetorial. Também é necessário clarificar por que razão a área em forma de triângulo abaixo identificada a amarelo, não está inserida na área a desflorestar.

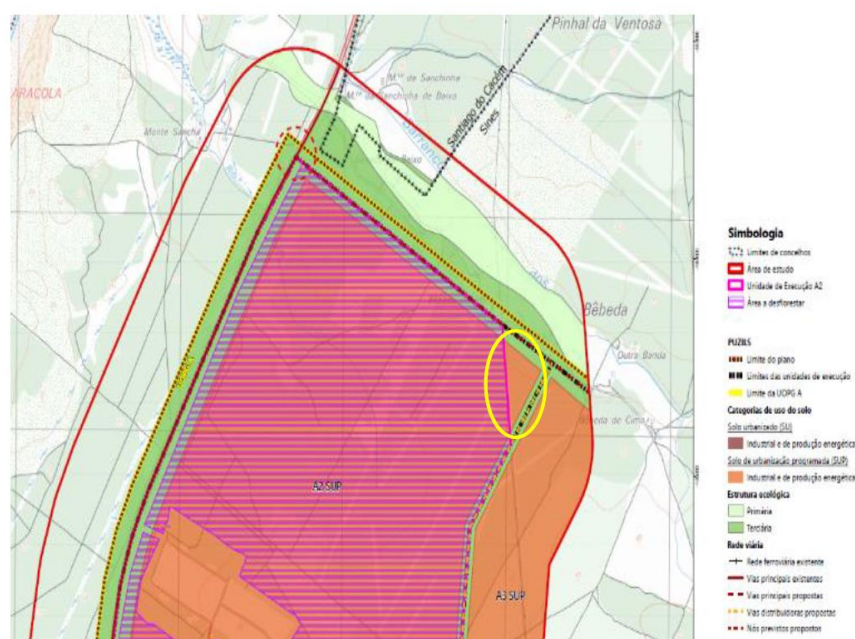


Figura 2 - Extrato do desenho n.º 13 - Planta de zonamento do plano de urbanização da ZILS, datado de fevereiro de 2026.

3. Peças desenhadas

3.1. Apresentar ficheiros de informação geográfica e cartografia vetorial do projeto, com referência no sistema ETRS89/PT-TM06, para Portugal Continental, em formato vetorial (.gpkg “OGC GeoPackage”, podendo, em alternativa, ser utilizados os formatos .lpk “Layer Package” ou “shapefile”), relativos à área de estudo do EIA e a todas as componentes do Projeto (polígonos de implantação, linhas e pontos), incluindo os elementos já existentes necessários ao pleno funcionamento do projeto. Esta informação deverá incluir, designadamente:

- Definição rigorosa dos lotes a ocupar;
- Implantação de todas as redes e infraestruturas previstas, incluindo:
 - Redes de abastecimento de água e eletricidade;
 - Rede de saneamento e coletores de águas pluviais;
 - Localização de bacias de retenção/amortecimento e respetivas sub-bacias de drenagem;
 - Traçado dos novos arruamentos internos;
 - Faixas de gestão de combustível;
- Polígonos correspondentes às áreas de escavação e aterro previstas para a regularização dos lotes e instalação das infraestruturas acima referidas;
- Zonas de carregadouros e áreas de depósito temporário de biomassa;
- Traçado georreferenciado do Plano de Acessos, distinguindo vias públicas, caminhos existentes a utilizar e caminhos temporários a criar, garantindo a não afetação de áreas integradas na Reserva Agrícola Nacional (RAN) existentes na área de estudo;
- Localização e delimitação da área de estacionamento, manutenção e abastecimento de máquinas pesadas, com indicação dos sistemas de retenção de derrames previstos;
- Identificação da área de Intervenção Efetiva (abate e limpeza) e da área de afetação temporária (estaleiros e apoios).

B. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL, AVALIAÇÃO DE IMPACTES, MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO E PROGRAMAS DE MONITORIZAÇÃO

4. Alterações climáticas

No RS refere-se que não são apresentadas as estimativas de emissões de GEE associadas ao projeto, por se considerar que tal exercício é, nesta fase, prematuro e de difícil quantificação com um nível de detalhe próximo da realidade. Contudo, entende-se que estas limitações não justificam a ausência de uma estimativa preliminar, ainda que assente em pressupostos simplificados, que permita enquadrar a ordem de grandeza das emissões expectáveis e apoiar a avaliação dos impactos do projeto. A apresentação desta estimativa deverá, assim, ser assegurada nesta fase, devendo os respetivos valores ser posteriormente revistos e consolidados em fase posterior do procedimento, com base em informação técnica mais detalhada.

Adicionalmente, no que se refere às emissões associadas à desflorestação, considera-se que a sua estimativa é tecnicamente exequível nesta fase, atendendo a que a totalidade da área de intervenção será sujeita a remoção de todo o coberto vegetal, sendo, neste sentido, possível estimar a perda de biomassa e o correspondente impacto em termos de emissões de GEE.

Assim, deve ser apresentada a seguinte informação:

- 4.1. Estimativa de emissões de GEE (tCO₂eq) inerentes ao consumo de energia elétrica, com base no fator energético para Portugal;
- 4.2. Estimativas de emissões de GEE (tCO₂eq) resultantes da utilização de combustíveis fósseis na operação de maquinaria e equipamento necessário às atividades previstas, resultantes da utilização de maquinaria e equipamentos necessários às operações de corte, rechega, destroçamento, arranque de cepos e transporte de material lenhoso;
- 4.3. Estimativa de emissões de GEE (tCO₂eq) associadas ao tráfego rodoviário inerente ao transporte da biomassa e madeira para os locais de destino;
- 4.4. Estimativa de emissões de GEE (tCO₂eq) resultantes das deslocações da equipa afeta às atividades previstas;
- 4.5. Clarificar a área efetivamente a afetar com as ações de desflorestação, por área (ha) e espécie florestal afetada, apresentando a respetiva estimativa de emissões de GEE (tCO₂eq) associadas à perda de biomassa (por área (ha) e espécie florestal afetada);
- 4.6. Estimativa de emissões de GEE (tCO₂eq) inerentes ao contributo, em matéria de sequestro de carbono, associado à implementação dos Planos de Compensação de Quercíneas e de Desflorestação, por área a florestar (ha) e por espécie florestal.

De referir que deverão ser apresentados os respetivos fatores de cálculo, pressupostos e cálculos intermédios que substanciam todas as estimativas de emissões de GEE em causa, devendo esta informação ser devidamente integrada no capítulo referente ao descritor Alterações Climáticas. Para efeitos dos cálculos solicitados, sugere-se a utilização da calculadora de emissões de GEE disponível no Portal da APA, conforme igualmente indicado na secção da Metodologia, devendo o respetivo ficheiro *Excel* ser remetido, enquanto documento de apoio, no âmbito da resposta ao presente Pedido de Elementos Adicionais.

Metodologia

A avaliação dos impactes decorrentes de projetos sujeitos a AIA, na perspetiva da mitigação, prende-se com a necessidade de calcular as emissões de GEE que ocorrem direta ou indiretamente nas diversas fases do projeto, para que as mesmas sejam analisadas numa perspetiva de mitigação das alterações climáticas. Neste contexto, o EIA deverá apresentar as estimativas de emissões de GEE, em t CO₂eq, associadas a todas as atividades e componentes previstas para as fases de construção e exploração do projeto, quer na vertente emissora de carbono, quer na vertente de sumidouro.

Esta avaliação deve ser efetuada com vista ao apuramento do balanço de emissões de GEE, o qual constitui um elemento fundamental para a avaliação de impactes no âmbito deste descritor. As estimativas devem ser acompanhadas dos fatores de cálculo e respetivos pressupostos considerados.

Para a determinação das emissões de GEE devem ser utilizados, sempre que possível, os fatores de cálculo (e.g. Fator de Emissão e Poder Calorífico Inferior) e as metodologias de cálculo constantes do Relatório Nacional de Inventários (NIR - *National Inventory Report*), relatório que pode ser encontrado no Portal da APA. No que diz respeito especificamente ao Fator de Emissão de GEE (em t CO₂eq/MWh de eletricidade produzida) relativo à eletricidade produzida em Portugal, devem ser tidos em consideração os valores constantes do documento disponibilizado em:

https://apambiente.pt/sites/default/files/_Clima/Inventarios/20250808/fe_gee_eletricidade_2025_final_apc.pdf

Caso seja selecionada uma metodologia de cálculo diferente daquelas acima previstas deve ser apresentada a devida justificação dessa opção.

Com vista a apoiar o processo de análise e promover uma maior harmonização entre os resultados apresentados pelos promotores de projetos, a ApC disponibilizou uma **Calculadora de Emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE)** no **Portal da APA**. Esta calculadora permite estimar as emissões de GEE diretas ou indiretas associadas à atividade de um determinado setor, onde se incluem, por exemplo, as emissões associadas à produção de materiais, ao consumo de combustível ou às deslocações associadas a uma determinada atividade, às atividades de desflorestação, bem como as emissões indiretas do consumo de eletricidade, as emissões evitadas com a implementação de uma alteração tecnológica da atividade em questão, entre outras emissões passíveis de ocorrer em qualquer fase da atividade (construção ou fase preparatória, exploração e desativação).

5. Sistemas Ecológicos

Caracterização da situação de referência

Sobreiros

Refere-se que na página 43 do relatório síntese, datado de 17/3/2026, que “*Nas áreas de povoamento que totalizam 26,68 ha serão afetados um total de 3 273 sobreiros, conforme tabela seguinte*”. Na página 295 é indicado que “*...nomeadamente sobreiro. Serão afetados um total de 26,26 ha de povoamento de sobreiros com a desflorestação. Serão abatidos um total de 4431 exemplares de sobreiros, dos quais 3635 exemplares se encontram em povoamento*”. De seguida apresentam a tabela 5.2 (ver figura seguinte), sendo que os valores não são coincidentes.

Tabela 5.2 - Quantificação dos exemplares de quercíneas a abater para desflorestação

Altura	Povoamento	Isolados	Total
Altura > 1m	3365	1066	4431
Altura < 1m	270	42	312
Total	3635	1108	4743

Figura 3 – “Tabela 5.2 - Quantificação dos exemplares de quercíneas a abater para desflorestação”, do relatório síntese, datado de 17/3/2026

Para além disso, a informação cartográfica vetorial não permite validar esta informação Assim, deverá ser apresentado:

- 5.1. Para todos os sobreiros alvo de levantamento e caraterização, apresentar os seguintes dados na tabela de atributos da informação vetorial (sb_shapefile), de acordo com as indicações dadas nas páginas 8, 14 e 15 do documento “DELIMITAÇÃO DE ÁREAS DE POVOAMENTOS DE SOBREIROS E/OU AZINHEIRAS” disponível em <https://www.icnf.pt/api/file/doc/4ad217ffa1d845cc>, e, acrescentando os novos campos indicados abaixo: Afetação (abate/ (afetação indireta/não afetada); Povoamento: pov vs isoladas); Infraestrutura (Tipo de elemento do projeto e outra informação que interseja sobreiros) e outra informação que considerem pertinente.

Devem ser consideradas, não apenas as árvores que é necessário abater (afetação direta), mas também as que inevitavelmente possam vir a sofrer danos no seu sistema radicular, tronco ou copa (afetação indireta), nomeadamente por escavações, movimentação de terras e circulação de viaturas, etc.

ID	ESPECIE	PAP	RAIO_COPA	VIGOR_VEG	ALTURA	EST_DESENV	POVOAMENTO (POV_ISOLADAS)	AFETAÇÃO	INFRAESTRUTURA	OBS
1										
n										

Figura 4 –Tabela exemplo com os campos necessários acrescentar à caracterização dos sobreiros

5.2. Relativamente à delimitação de áreas de povoamentos de sobreiro localizadas na área do projeto, deve ser entregue a seguinte informação: cartografia vetorial com a área de povoamento afetada direta e indiretamente pela implementação do projeto, isto é, o clip / “corte/recorte” das áreas de povoamento pelas áreas de intervenção do projeto.

Deverá ser apresentada uma tabela resumo com as afetações pelo projeto. Apresenta-se a título de exemplo, a tabela.

Espécie	Classificação	Afetação	Vigor vegetativo	IDADE			TOTAL
				Adulto	Jovem	Totais	Afetação
	Isolados	Abate					
		Afetação indireta					
	Povoamento	Abate					
		Afetação indireta					

Figura 5 –Tabela exemplo com o resumo dos sobreiros afetados pelo projeto

Os documentos corrigidos devem ser apresentados de modo que a informação agora remetida seja refletida nos mesmos.

Outros povoamentos florestais que não os de sobreiros

5.3. Apresentar informação cartográfica vetorial que permita validar a informação que consta no ponto “3.2.3 Caracterização das espécies florestais existentes, exceto quercíneas”, do RS datado de 17/3/2026, para a área de intervenção do projeto.

Avaliação de impactes

Informa-se ainda que a análise efetuada aos documentos apresentados permitiu detetar algumas deficiências que importa referir, sendo que, a mais importante das quais se refere à análise da significância dos impactes do projeto.

Importa referir que, em termos legais, os chamados habitats de interesse comunitário, entre os quais os classificados como prioritários, não têm, apesar da sua importância ecológica, estatuto de proteção legal fora das Zonas Especiais de Conservação (ZEC), desde que os projetos, de forma indireta não ponham em causa a sua salvaguarda.

Contrariamente ao que se passa com os habitats, as espécies, florísticas e faunísticas, constantes dos anexos A-I, B-II e B-IV, assim como todas as aves selvagens autóctones, residentes ou migradoras, estão de facto protegidas por Lei, nomeadamente pelo Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual e pelo Decreto-Lei n.º 316/89, de 22 de setembro, que regulamenta as convenções de Berna, que contem igualmente anexos, nomeadamente o Anexo I (Flora): Espécies de flora estritamente protegidas, e o Anexo II (Fauna): Espécies de fauna estritamente protegidas.

Assim, para o cumprimento da legislação aplicável ao território, será essencial fazer um levantamento direcionado à deteção e mapeamento dos locais de ocorrência das espécies legalmente protegidas, das quais se destaca, pela sua abundância no local, *Thymus capitellatus* ou até *T. camphoratus*, e ainda a ocorrência provável de *Centaurea vicentina* e de *Ononis hackelii* bem como de *Santolina impressa*, eventualmente *Armeria rouyana*, todas elas constantes do anexo B-IV acima referido, e por isso sujeitas a proteção rigorosa, e apenas removíveis ou eliminadas através da emissão da devida licença, tal como determinado no n.º 1 do Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril.

Será também importante para a avaliação dos impactes sobre as espécies faunísticas fazer a avaliação da sua abundância e diversidade, e fazer a identificação de eventuais locais relevantes para o cumprimento dos seus ciclos de vida, para o seu repouso e para a sua alimentação.

De notar que o termo “*espécie principal*” utilizado no RS não traduz qual a avaliação de importância da mesma, pelo que deve ser devidamente enquadrado para que se entenda de facto a importância da espécie para cada um dos biótopos identificados, e, sobretudo a importância destes para as espécies em questão.

Observando os elencos apresentados, é de notar a falta de informação do enquadramento de proteção legal e de avaliação do estado de conservação no elenco das espécies florísticas, contrariamente ao que acontece com o elenco das espécies faunísticas.

De realçar ainda a discrepância entre a identificação das espécies ditas principais no Relatório Síntese, e o elenco efetivamente apresentado no respetivo anexo.

Salienta-se ainda a ocorrência confirmada na área de estudo de *Morus bassanus*, uma ave costeira assim como de *Calidris alpina*, o que se estranha, e a ausência de confirmação de *Sus scrofa* numa área onde se conhece a sua existência e até abundância.

O mesmo se pode dizer de *Thymus capitellatus* ou até de *Santolina impressa*.

Apesar da inexistência da proteção legal sobre os ditos habitats classificados, no âmbito da Diretiva Habitats, faz também sentido avaliar a perda de biodiversidade associada à perda de tais habitats, uma vez que contêm associações florísticas de grande valor conservacionista e que constituem biótopos importantes para diferentes espécies de vertebrados e invertebrados, nomeadamente lepidópteros e ainda aracnídeos, entre outros.

Assim, deve ser apresentada a seguinte informação:

- 5.4. Revisão da significância dos impactes sobre os sistemas ecológicos, que deverá incluir os aspetos referidos, com destaque para o levantamento das manchas de ocorrência das espécies florísticas

legalmente protegidas, e ainda a avaliação da biodiversidade e abundância dos diferentes grupos faunísticos, com destaque para as aves dado o seu estatuto universal de proteção conferido pela legislação acima mencionada.

- 5.5. Apresentação de medidas de minimização e ou de compensação para os impactes mais significativos identificados.
- 5.6. Avaliar os impactes decorrentes da implementação do projeto relativamente ao PROF Alentejo.

Mais se informa que o Plano de Compensação carece de revisão e correção, uma vez que, por exemplo, nem todas as áreas propostas para rearborização são elegíveis e o conteúdo mínimo do documento não se encontra em conformidade com o disposto no documento [CONTEÚDO MÍNIMO OBRIGATÓRIO DOS PROJETOS DE EXECUÇÃO DAS MEDIDAS COMPENSATÓRIAS DETERMINADAS NOS TERMOS DO ARTIGO 8.º DO DECRETO-LEI N.º 169/2001, DE 25 DE MAIO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL](#) . Não obstante, considerando que o presente processo se irá prolongar no tempo e compreenderá diversas fases, entende-se que este documento deverá ser revisto, corrigido e validado em fases posteriores do procedimento.

6. Património cultural

Considerando que a caracterização da situação de referência apresentada no EIA se cinge à pesquisa documental, entende-se que a informação disponibilizada é insuficiente para uma adequada, fundamentada e rigorosa avaliação do projeto.

- 6.1. EIA deverá ser objeto de reformulação, de modo a assegurar o cumprimento da legislação aplicável em vigor, designadamente do disposto na Circular “Termos de Referência para o Património Arqueológico no Fator Ambiental Património Cultural em Avaliação de Impacte Ambiental”, publicada pela ex DGPC em 29 de março de 2023, sem prejuízo de outras disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 6.2. Pedido de Autorização de Trabalhos Arqueológicos (PATA), que não foi submetido, atendendo a que a caracterização da situação de referência se limitou à realização de pesquisa documental, por opção do proponente.

7. Saúde humana

- 7.1. Substituir, nos documentos apresentados, a nomenclatura da entidade "Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P." por "Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E.P.E. (ULSLSA)".
- 7.2. Clarificar a informação constante da página 18 do RNT, relativa à qualidade das águas subterrâneas, quando é referido que "...tendo-se verificado a existência de uma água de qualidade insuficiente para consumo humano, em que todos os parâmetros apresentam valores em cumprimento da legislação referente ao VMR e VMA...".
- 7.3. Apresentar o "Plano de Segurança e Saúde", o qual deverá ser do conhecimento de todos os trabalhadores e intervenientes no processo, durante a fase de execução.
- 7.4. Indicar como está prevista a monitorização do ruído para os recetores sensíveis (habitações), durante a execução do projeto de desflorestação da Unidade de Execução A2 do Loteamento da Zona Industrial e Logística de Sines (ZILS).

- 7.5. Indicar como está assegurado que os trabalhadores da obra estão abrangidos pelo serviço de Medicina do Trabalho.
- 7.6. Incluir, no RS, as Medidas de Minimização para o descritor Saúde Humana (ponto 7.2.).
- 7.7. Indicar como será assegurada a informação à população, em especial aos moradores das habitações próximas da área de intervenção, quanto ao início e à previsão de duração dos trabalhos, alertando para os possíveis impactes negativos que poderão ocorrer.
- 7.8. Apresentar o "Plano de Monitorização Ambiental da ZILS", elaborado pelo proponente em 2015.

8. Paisagem

- 8.1. Apresentar um Plano de Integração Paisagística (PIP), garantindo, sempre que possível, a manutenção de áreas no interior da área a desflorestar.

9. Solos

- 9.1. Apresentar uma avaliação rigorosa e quantificada dos impactes no solo, abandonando a abordagem meramente qualitativa, incluindo:
- Cálculo do volume estimado de solo vegetal a remover e armazenar;
 - Modelação do risco de erosão para os cenários de solo nu;
 - Avaliação de impactes cumulativos e sinérgicos entre a desflorestação e a futura infraestruturação (valas, bacias e coletores).
- 9.2. Face à insuficiência das medidas propostas (capítulo 7.2.1 do RS do EIA), o Proponente deve apresentar:
- Especificação da altura máxima e manutenção das pilhas de solo vegetal para evitar a perda de viabilidade biológica;
 - Medidas sistemáticas de aspersão e controlo de poeiras nas pistas de circulação e áreas de trabalho, dada a natureza do tráfego pesado previsto;
 - Medidas de estabilização (ex: sementeiras de proteção ou barreiras de sedimentos) para os lotes que aguardam construção, minimizando o transporte de partículas para as linhas de água adjacentes (ribeira Barranco dos Bêbedos e ribeira da Sancha).
- 9.3. Considerando que o projeto de drenagem revela traçados de coletores que extravasam o polígono da Unidade de Execução A2, deve o Proponente clarificar se a desflorestação e a movimentação de terras necessárias para a instalação destas infraestruturas externas estão contempladas no presente licenciamento, sob pena de ocorrer um fracionamento do projeto e a omissão de impactes ambientais significativos.

10. Socioeconomia

- 10.1. Identificação das vias de comunicação a utilizar para o transporte do material resultante da operação de desflorestação, bem como a estimativa do número diário de camiões necessários à sua expedição.

11. Ordenamento do Território e Economia Circular

- 11.1. Assinalar a localização prevista das áreas de carregadouro e das instalações de apoio/área social, assim como indicar as áreas previstas para as mesmas.

- 11.2. Esclarecer se está prevista a instalação de estaleiros e movimentação de terras, nomeadamente para criação das áreas de carregadouro e instalações de apoio/área social, e em caso afirmativo, apresentar carta de condicionantes à sua localização (estaleiros).
- 11.3. Apresentar plano de acessos ao projeto, com elemento cartográfico onde se representem os acessos existentes a utilizar, os acessos a recuperar e os novos acessos, se previstos.
- 11.4. Dado que se verifica que a área de desflorestação proposta no projeto não coincide com a área definida para a SUP A2, tal como consta da Planta de Zonamento do PUZILS (1:25000), existindo uma área situada entre o gasoduto existente e os limites NE da Unidade de Execução A2, considera-se necessário esclarecer por que motivo a área identificada não se encontra abrangida pelo projeto e que utilização terá essa área no futuro, nomeadamente se será alvo de ação de desflorestação.
- 11.5. Complementar o EIA com medidas concretas e definição de estratégias que evidenciem o compromisso com um modelo de desenvolvimento económico circular que promova ativamente o uso eficiente e a produtividade dos recursos dinamizados, através de produtos, processos e modelos de negócio assentes na desmaterialização, reutilização, reciclagem e recuperação dos materiais.

C. RESUMO NÃO TÉCNICO

O Resumo Não Técnico (RNT) reformulado deverá ter em consideração os elementos adicionais ao EIA solicitados e, com base nos critérios definidos pela Associação Portuguesa de Avaliação de Impactes (APAI), em colaboração com a Agência Portuguesa do Ambiente, no documento “Critérios de Boa Prática para o RNT (versão de 2008)”, atender os aspetos seguintes:

Critério 1.1 Estrutura – O RNT deve apresentar uma estrutura lógica e coerente. As ações do projeto causadoras de impactes, os impactes associados, as medidas minimizadoras previstas, os impactes residuais significativos e a monitorização devem ser descritos de forma integrada e equilibrada.

O RNT apresenta a secção “Objetivos e justificação do Projeto” após a “Breve descrição do Projeto”. Considera-se que a apresentação da descrição do projeto após os objetivos permite ao leitor uma análise mais coerente do modo como o projeto responde a esses objetivos. Recomenda-se, por isso, a inversão da ordem destas secções.

Critério 1.2 Autonomia – O RNT deve ter uma redação própria e constituir um documento autónomo e não ser o resultado de “colagens” do relatório do EIA.

O RNT refere, na página 7, um anexo que não integra o documento, mas sim outro volume do EIA, nomeadamente o Anexo B.1 do Volume 1. Caso a apresentação deste elemento seja relevante, deverá o mesmo ser incluído no RNT.

Critério 1.4 Dimensão – O RNT deve ser sintético, sendo a sua dimensão função do tipo, da complexidade e da dimensão do projeto. Em regra, a dimensão do RNT não deve exceder 20 páginas, excluindo cartografia.

O RNT apresentado tem 40 páginas, o que se considera excessivo, devendo o documento ser revisto por forma a aproximar-se do limite recomendado.

Critério 1.7 Índices de quadros ou de figuras – O RNT não deve incluir índices de quadros ou de figuras.

O RNT inclui índice de tabelas e figuras, o que deve ser corrigido.

Critério 2.5 Descrição do projeto – A descrição do projeto deve incluir referência a: componentes do projeto, localização (incluindo concelhos e freguesias), horizontes temporais e faseamento, cargas ambientais relevantes e alternativas consideradas.

No que se refere à localização, e após análise da Figura 3.2 “*Áreas sensíveis atravessadas pelo projeto e localizadas na sua envolvente*”, considera-se necessário esclarecer se existe efetivamente sobreposição da área do projeto com áreas sensíveis. Deve ficar claro, para o leitor do RNT, qual a área do projeto e qual a área de estudo considerada no EIA.

Na página 9 refere-se que o “*projeto em análise apenas corresponde a uma fase, a da intervenção de desflorestação dos terrenos...*”, o que não é totalmente coerente com o que é referido nas recomendações em fase de construção: “*Recomenda-se que a desflorestação só tenha lugar quando exista uma unidade industrial e/ou logística prevista para o local, não devendo decorrer mais de 6 meses entre a atividade de desflorestação e o início da construção da(s) instalação(ões) industriais (Solos)*”.

Assim, considera-se que o RNT deve clarificar a forma de execução do projeto, nomeadamente se ocorrerá numa fase única ou em fases, sejam estas temporais ou espaciais.

Adicionalmente, na página 4 refere-se que a “*Elaboração do Estudo de Impacte Ambiental desenvolveu-se ao nível do projeto de execução*”, pelo que não se compreende a inclusão de “*recomendações*” no EIA. Caso existam medidas de minimização ou mitigação, estas devem ser incorporadas no projeto, não sendo apresentadas como recomendações para “*chegar às melhores soluções*”, uma vez que se espera que o projeto já integre as melhores opções disponíveis.

Critério 2.8 Conclusões – As conclusões devem refletir o balanço de comparação de alternativas, quando existam, ou o balanço dos impactos significativos (positivos e negativos).

O documento deve incluir uma secção de conclusões.

Critério 4.3 Folha de rosto – A capa ou cabeçalho do RNT deve conter a seguinte informação: Fase do projeto, utilizando-se uma das fases constantes da legislação sobre AIA.

A folha de rosto não apresenta a fase do projeto, o que deverá ser corrigido.

Por fim, e relativamente à secção “*Intervenientes no processo*”, deverá a mesma ser alterada de modo a assegurar a coerência entre a identificação do proponente aí constante e a identificação apresentada no Relatório Síntese. Deverá ainda ser corrigida a identificação da Autoridade de AIA, a qual corresponde à CCDR-Alentejo, que substitui a entidade licenciadora no âmbito do regime jurídico de AIA, nos termos do Despacho n.º 883/2021, de 21 de janeiro.